



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.271/2001.**

**DETERMINA QUE AS EMPRESAS DE TELEFONIA INSTALEM MEDIDORES (AFERIDORES DE CONSUMO) DE CHAMADAS NAS LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS DE RESISTÊNCIA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a instalação de medidores (aferidores de consumo) de chamadas nas linhas telefônicas municipais, a exemplo do que ocorre com outros serviços (hidrômetro, relógio de luz, taxímetro, entre outros).

**Art. 2º** - Os instrumentos de medição serão de propriedade da concessionária prestadora do serviço telefônico e terão sua instalação condicionada à utilização da linha telefônica devendo, para tanto, a concessionária responsabilizar-se pela colocação e retirada destes aparelhos.

**Art. 3º** - A instalação dos referidos instrumentos de medição será alvo de cobrança de **Taxa única de instalação**, devendo esta constar na fatura mensal imediatamente posterior à realização deste serviço, não podendo, ainda, ser cobrado do consumidor qualquer valor sobre o aferidor concedido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**José Cláudio de Araújo**  
Prefeito